



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.821

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º O Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 será composto por dois representantes das seguintes instituições:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- II** – Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC
- III** – Hospital São João Batista (UGH)
- IV** – Hospital Municipal Munir Hafful
- V** – Hospital UNIMED
- VI** – UNIFOA
- VII** – UBM
- VIII** – UGB
- IX** – UFF
- X** – Conselho Municipal de Saúde
- XI** – Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR

Art. 3º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 tem a finalidade de discutir e decidir sobre a implementação de medidas de prevenção à contaminação, de ações ao enfrentamento e contingenciamento da pandemia pelo coronavírus, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 especialistas e representantes de outros órgãos e entidades



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.821

públicas ou privadas, com o objetivo de contribuir com informações para a tomada de decisão sobre assunto específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 73/2021
Autoria: Vereador Walmir Vitor de Souza
DEx/jpd.